



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Órgão: Secretaria da Infraestrutura

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da dispensa de licitação nº 075/2025, referente ao Processo Administrativo nº 091/2025, datado do dia 23 de abril de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.332.699/0001-02, para prestação de serviço de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor mensal de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Código Reduzido: 978

Órgão: 6 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 8 - Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2086 - CONTROLE MEIO AMBIENTE

Vínculo: 27591064 - Recursos Vinculados a Fundos - Aplicação: Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

O Edital se encontra à disposição no site saosepe.atende.net.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Fundamentação Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21

Processo Digital nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede nesta cidade, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI ME. (SANTA MARIA COSULTORIA FLORESTAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.332.699/0001-02, com sede na Rua Vanderlei de Almeida, nº 535, Bairro Parque Serrano II, cidade de Itaara - RS, CEP: 97.185-000, neste ato representado pelo Sr. **TELMO ALMANSA DA SILVA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Feder aplicáveis. nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Contratação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o descrito a seguir e Termo de Referência, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.1. Os serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 08 (oito) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema nº 372/2018 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

2.1.1. O serviço deverá ser executado por no mínimo os seguintes profissionais: 1 Engenheiro Ambiental e 1 Biólogo.

2.1.2. A Assessoria Técnica compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

2.1.2.1. A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

2.1.2.2. Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

2.1.2.3. A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 3.1.1.

2.1.2.4. O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

2.3. Consultoria à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Meio Ambiente e à Procuradoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.

2.4. Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

2.5. Assessoria ao setor de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

2.6. Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino, em especial quanto a utilização e funcionamento de um Biodigestor instalado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

2.7. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, palestras ou reuniões com agricultores e produtores do Município de Coronel Pilar, para orientar quanto a legislação ambiental.

2.8. Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 8 (oito) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

2.8.1. Excepcionalmente, caso seja solicitado pela administração, os profissionais deverão realizar outros atendimentos semanais, para cumprimento de tarefas pontuais inerentes aos serviços prestados.

2.8.2. Além dos atendimentos presenciais, a assessoria se dará de forma remota, através de e-mail, whatsapp e telefone.

2.9. A Contratada deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

2.10. Observações:

a) A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

b) A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

c) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da contratada, não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente contratação não caracterizar nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

d) A contratada deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.760,00** (três mil, setecentos e sessenta reais) perfazendo o valor total de **R\$ 45.120,00** (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, diretamente em conta bancária da empresa CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar da apresentação de fatura aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até finalização de nova licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 978

Órgão: 6 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 8 - Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2086 - CONTROLE MEIO AMBIENTE

Vínculo: 27591064 - Recursos Vinculados a Fundos - Aplicação: Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

IV - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

II - Deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de equipamentos de proteção e segurança e alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

III - Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função de seus profissionais, na data de início dos trabalhos, bem como comprovar a sua regularidade junto ao conselho de classe e demais órgãos competentes;

IV - A CONTRATADA deverá permanecer, no mínimo, 8 (oito) horas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, para a execução dos serviços contratados.

V - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais dos serviços prestados, visado pelo representante legal da empresa;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, ocupante do cargo de _____ ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sepé - RS, em ____ de março de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELMO ALMANSA DA SILVA
SANTA MARIA COSULTORIA FLORESTAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____